

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2017 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 13-70

Órgão: Ministério da Educação / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8977, de 30/01/2017, publicado no DOU de 31/01/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.014665/2017-25, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 10º, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21 do Anexo da Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art . 1º O Programa de Excelência Acadêmica - PROEX tem como objetivo apoiar projetos educacionais e de pesquisa coletivos dos programas de pós-graduação avaliados com notas 6 ou 7, a fim de manter o padrão de qualidade desses programas de pós-graduação, buscando atender mais adequadamente as suas necessidades e especificidades.

....."

"Art. 2º

§2º os programas de pós-graduação que porventura, em resultados futuros do processo de avaliação da CAPES, não mantenham o nível de qualidade correspondente às notas 6 ou 7, serão desvinculados do referido Programa, e retornarão aos programas da CAPES, originariamente correspondentes a seu caso específico junto a IES, ou seja, Demanda Social e PROAP, PROSUP ou PROSUC."

"Art. 3º

VI - efetuar o pagamento de mensalidades de bolsa e de taxas escolares diretamente na conta corrente dos bolsistas."

"Art. 5º

III - efetuar, por meio do sistema de bolsas da Capes, as operações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas e de beneficiários de taxas escolares;

....."

"Art. 6º

I - estabelecer a distribuição da aplicação dos recursos alocados pelo PROEX ao programa de pós-graduação;

.....

V - manter permanentemente disponível à CAPES arquivo atualizado com informações administrativas do programa de pós-graduação, dados individuais, de desempenho acadêmico e o termo de compromisso de cada bolsista, conforme Anexo II deste regulamento;

.....

X - encaminhar, quando solicitados pela Capes, quaisquer relatórios ou documentos relacionados à execução dos recursos financeiros disponibilizados;

....."

"Art. 8º A formalização do apoio do PROEX será efetuada mediante a assinatura de um Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro, firmado entre a CAPES e o coordenador do programa de pós-graduação, bem como por meio do cadastramento dos bolsistas, efetuado no sistema de bolsas da Capes."

"Art 10º. As bolsas/PROEX obedecerão a valores, prazos e condições de concessão fixados em diretrizes normativas, informadas pela CAPES, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela Capes."

"Art. 12 - A concessão de auxílio para custeio de taxas escolares aos programas de pós-graduação vinculados a instituições privadas e comunitárias será realizada conforme requisitos e valores estabelecidos pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) ou pelo Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), a depender do programa de fomento ao qual a IES estiver vinculada, devendo as Instituições e beneficiários observar as normas desses programas, em complemento a este regulamento, respeitada a concessão anual de recursos financeiros estabelecida pelo PROEX."

"Art. 15. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

.....

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

.....

VI - não acumular a percepção da bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos;

.....

§ 2º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente."

"Art. 17. A suspensão dos benefícios da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, caso receba nesse período outra bolsa.

Parágrafo único. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa."

"Art. 18

I - o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CG/PROEX para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

....."

"Art. 19

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas deste Regulamento ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso - Anexo II desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato."

"Art. 20 A CG/PROEX poderá proceder, a qualquer tempo, cancelamentos e novas concessões de bolsas, por intermédio do sistema de bolsas da Capes.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades

acadêmicas. A CG/PROEX deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão."

"Art. 21. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso.

§1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§2º. A CG/PROEX deverá enviar à CAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§3º. O limite anual da concessão de benefícios do PROEX de que trata este artigo será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES.

§4º. A mudança de nível de que trata este artigo implica a alteração do número de cotas de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 4º do art. 1º, inciso III do art. 2º, incisos II, IV e V do art. 3º, art. 4º, incisos II, III, VII e IX do art. 6º, art. 7º, art. 13, incisos VIII e IX do art. 15, §§ 2º e 3º do art. 16, § 2º do art. 19, assim como os arts. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Anexo da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006.

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI ao art. 5º, inciso XIII ao art. 6º, art. 14, inciso XI ao art. 15, art. 17-A, parágrafo único ao art. 20, assim como os arts. 33, 34, 35, 36, 37 e 38 ao Anexo da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, que vigoram com a seguinte redação:

"Art 5º....."

IV - servir de interlocutor e articulador das relações mantidas entre o programa de pós-graduação e a Capes, para a implementação das ações atinentes ao PROEX;

V - realizar a prestação de contas de acordo com as normas da Capes;

VI - restituir integralmente à CAPES os recursos aplicados em divergência com o estabelecido pelas normas deste regulamento, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas, para cobrança regressiva, quando couber."

"Art. 6º"

XIII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas do PROEX que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a CG/PROEX deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

....."

"Art. 14"

III - pagamento de taxas escolares, no caso de bolsista de programa de pós-graduação pertencente a IES privada.

....."

"Art. 15"

XI - assinar o termo de compromisso, conforme Anexo II deste regulamento.

....."

"Prorrogação de bolsa por ocorrência de parto

Art. 17 - A Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em função da ocorrência de parto ou de adoção, o programa de pós-graduação deverá solicitar a prorrogação da bolsa à Capes dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES."

"Art. 33 Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financiáveis descritas nos arts. 24 e 27, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, as normas vinculantes, as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), assim como as demais normas vigentes da Capes aplicáveis, em especial aquelas relativas à prestação de contas."

"Art. 34 Os recursos de custeio do PROEX destinam-se ao apoio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral. Poderão ser custeadas despesas correntes enquadradas nos elementos e atividades abaixo discriminados:

I - Elementos de despesa:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) auxílio diário, previsto em norma específica da Capes;
- e) passagens e despesas com locomoção;

II - Atividades:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades científico-acadêmicas no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

§ 2º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e com a devida aprovação da CAPES.

§ 3º Havendo vantagem econômica, e com a devida comprovação de cotação de preço de passagens no ato da prestação de contas, poderão ser custeados gastos com combustível em veículos particulares, em substituição ao elemento descrito na alínea "e" do inciso I deste artigo."

"Art. 35 Serão vedados pagamentos a título de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras."

"Art. 36 Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam vinculadas às atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente."

"Art. 37 Poderão ser utilizados os recursos de capital do PROEX para a compra de equipamentos, softwares caracterizados como capital, e demais despesas classificadas como material permanente, conforme disposto no artigo 6º, desde que vinculadas às atividades-fim do programa de pós-graduação."

"Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão analisados pela CAPES."

Art. 4º O § 1º no art. 1º do Anexo da Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar como parágrafo único.

Art. 5º O § 1º no art. 16 do Anexo da Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar como parágrafo único.

Art. 6º O Anexo da Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar como Anexo I.

Art. 7º Fica acrescentado o Anexo II à Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.